

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS  
AUTOMOTORES, ENTRE A SCPAR E  
METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 507.331.339-91, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

**CONTRATADA**

METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Max Colin nº 1701, galpão 1, bairro América, Joinville/SC, CEP 89201-215, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.332/0009-35, representada neste ato por seu representante legal, Sr. FERES ASSAAD NABHAN, CPF nº 727.772.499-20.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 e seus anexos, à proposta vencedora, ao Processo administrativo SGP-e SCPAR 01336/2022, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES “0” (ZERO QUILOMETRO) modelo “CHEVROLET CRUZE SEDAN LT – CAT R7C/RG0/R7Q – 2022/2022”, nas características descritas na proposta da contratada de fls. 14/17 do processo SCPAR 00000257/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total a ser pago pelos dois veículos será a importância de R\$ 267.800,00, conforme ata de pregão eletrônico de fls. 02/05 do processo SCPAR 00000257/2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da sua assinatura até o fim da garantia de 36 (trinta e seis) meses prevista no item “17) PRAZO DE GARANTIA E/OU VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS” do Termo de Referência (Anexo I do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

I. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia do objeto adjudicado, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com quilometragem ilimitada, contado da data da emissão do termo de recebimento.

II. A garantia terá sua contagem iniciada com a emissão do Termo de Recebimento dos veículos fornecidos, estendendo-se pelo prazo constante na proposta da CONTRATADA apresentada no Pregão Eletrônico.

III. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição de objeto que apresente defeito de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

IV. Todas as despesas que recaiam sobre os produtos, enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pelo CONTRATADA.

V. Garantia de fábrica com no mínimo 36 meses.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Mediante envio de nota fiscal juntamente com as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certificado de regularidade do FGTS;

b) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente, bem como as certidões de regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, observadas as disposições do edital e contrato.

c) O pagamento do objeto deste termo de referência será efetuado na entrega final dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos automóveis entregues, devidamente certificada pela fiscalização, observadas as condições de preços propostos pela contratada e aceitos pela SC Participações e Parceiras S.A. – SCPAR. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

d) A SC Participações e Parceiras S.A. – SCPAR receberá os veículos, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, em até 90 (noventa) dias, a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), com prévio agendamento, devendo o prazo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR e item 18 deste Termo de Referência.

e) O CONTRATADO deverá entregar os veículos devidamente emplacados, no local indicado no item 20 do Termo de Referência, sem qualquer custo adicional, incluindo o frete e descarregamento, ou seja, os veículos deverão ser descarregados pelo CONTRATADO.

- f) A entrega é o ato pelo qual o objeto adquirido é colocado no local determinado pela SC Participações e Parceiras S.A. – SCPAR. Ela não implica na aceitação do objeto (artigo 11 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009). A prova da entrega é a assinatura, por quem de direito, no canhoto da nota fiscal e/ou conhecimento da transportadora responsável, que servirá à fornecedora apenas como comprovante da data de entrega do objeto.
- g) No momento da entrega, os veículos serão recebidos provisoriamente para posterior verificação e comprovação da conformidade com a especificação contida no edital (e seus anexos) e contrato, sua qualidade, eficiência e operacionalidade. Após a verificação da qualidade e especificação dos veículos, será feito o recebimento definitivo que poderá ocorrer em até 5 dias após o termo de recebimento provisório.
- h) O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da SC Participações e Parceiras S.A. – SCPAR, observados os artigos 140 e seguintes do RILC-SCPAR, e não afasta a garantia ou o dever de o contratado corrigir eventuais irregularidades.
- i) Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento. Após este prazo a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei das Estatais e RILC-SCPAR.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Não cabe reajuste, exceto se ocorrer fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual, assim o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, através de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022:

- a) Entregar os produtos nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na

entregados produtos contratados;

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) multa compensatória no caso de inexecução total, nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato e

e) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por até 2 (dois) anos.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo único. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, de acordo com o item 26 do Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

## CONTRATO Nº 2/2022/SCPAR



Alexandre Amin Salum Júnior  
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior  
Diretor da SCPAR

Representante de METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: